



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 718 DE 22 NOVEMBRO DE 1995

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM III DO ART.  
149 DA LEI Nº 629/93 - CÓDIGO TRI  
BUTÁRIO MUNICIPAL.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o item III do Artigo 149, da Lei nº 629/93 - Código Tributário Municipal:

Artigo 149º -

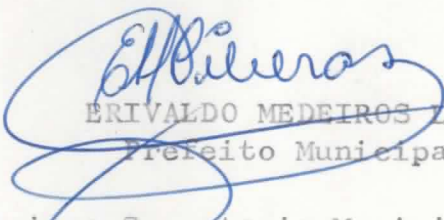
I -

II -

III- A propriedade unifamiliar única do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupada como moradia, cuja área edificada não ultrapasse 55 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), e o terreno onde se encontra a edificação, não exceda a 360 m<sup>2</sup>, e o proprietário ou detentor da posse, não perceba mais de dois (2) salários mínimos de remuneração.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 22 de Novembro de 1995.

  
ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 de Novembro de 1995.

  
JOSE DE ABREU PEREIRA  
Sec. M. de Administração